



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 922, DE 13 DE MAIO DE 2021**

Determina a aplicação de medidas sanitárias restritivas a título de *lockdown* no Município de Pinheiro Machado por períodos determinados.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o atual cenário pandêmico que se apresenta no Município de Pinheiro Machado no período dos últimos 15 dias, tendo em vista o recente aumento exponencial do número de casos confirmados, bem como o crescimento do índice de novos casos diários, tendo atingido a máxima histórica de 150 (cento e cinquenta) casos ativos simultâneos conforme o Boletim Epidemiológico nº 433, de 12 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que se faz necessário o uso de medidas sanitárias mais restritivas a fim de se atingir maior eficácia no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, tendo por objetivo a garantia do direito à saúde pública para a população de Pinheiro Machado;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública em saúde no Município de Pinheiro Machado está prorrogado até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto nº 910, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o panorama epidemiológico justifica a necessidade urgente da aplicação de protocolos mais restritivos para combater a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Pinheiro Machado, buscando evitar ao máximo a circulação de pessoas e, com isso, restringir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a população em geral e as organizações da sociedade civil, do comércio, indústria e demais áreas da sociedade, quanto ao cumprimento das medidas sanitárias restritivas dispostas no presente Decreto, a fim de torna-las mais eficazes no enfrentamento da pandemia;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica expressamente determinado o fechamento de todas as atividades no âmbito do Município de Pinheiro Machado, a título de *lockdown*, a partir das 22 h (vinte e duas horas) da sexta-feira, dia 14 de maio de 2021, até às 6 h (seis horas) da segunda-feira, dia 17 de maio de 2021, como medida excepcional para combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º Durante o período estabelecido no *caput* deste artigo, somente será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no Município de Pinheiro Machado:

I - farmácias e drogarias: sem restrição de horário de funcionamento, para comercialização exclusiva na modalidade tele-entrega;

II - clínicas e consultórios médicos, odontológicos e veterinários, em regime de urgência e emergência;

III - distribuidoras de gás, exclusivamente mediante tele-entrega e pegue-e-leve;

IV - postos de combustíveis: para comercialização exclusiva de combustíveis, exceto aqueles localizados às margens da BR-293, que poderão comercializar, também, alimentos e bebidas, proibida a comercialização de bebidas alcoólicas;

V - serviços públicos essenciais, tais como: Secretaria de Saúde e Ação Social (SMSAS), Departamento de Assistência Social (DAS), serviços de fiscalização em geral e de inspeção sanitária;

VI - hospital, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde e serviço de Pronto Atendimento;

VII - forças de segurança e forças armadas;

VIII - meios de comunicação, preferencialmente em teletrabalho;

IX - atividade de segurança patrimonial privada;

X - serviços de informática para a manutenção de servidores, banco de dados e *data centers*;

XI - hotelaria;

XII - atividade de suporte a hospitais, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento, limitadas a exames, análises laboratoriais e serviços na área da saúde que não possam sofrer interrupção;

XIII - manutenção de urgência em redes de telefonia e Internet nas atividades essenciais previstas neste Decreto;

XIV - refeitórios e congêneres que mantêm contrato de fornecimento de alimentação, ainda que anteriores à vigência deste Decreto, apenas nas modalidades tele-entrega e pegue-e-leve;

XV - comercialização de medicamentos de uso veterinário, exclusivamente mediante tele-entrega;

XVI - táxis e transporte por aplicativo ou similares;

XVII - coleta de resíduos e limpeza urbana;

XVIII - serviços funerários e cemitérios públicos municipais, inclusive construção de novos túmulos;

XIX - correios e demais serviços de entrega;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

XX - borracharias, oficinas mecânicas e autoelétricas em regime de urgência;

XXI - distribuição, manutenção e reparo de energia elétrica;

XXII - serviços de trabalho doméstico em geral.

§ 2º Fica permitido o funcionamento dos minimercados, supermercados, padarias, açougues, fruteiras e outros estabelecimentos similares, exclusivamente mediante tele-entrega.

§ 3º A permissão de funcionamento de borracharias, oficinas mecânicas e autoelétricas é exclusiva para atendimento de urgência, mantendo-se de portas fechadas enquanto não estiverem realizando o atendimento.

§ 4º No período de que trata o *caput* deste artigo fica permitido o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, exclusivamente mediante tele-entrega.

§ 5º Nas atividades essenciais previstas nos incisos do § 1º, no que couber, o atendimento fica limitado a no máximo uma pessoa por família, observando a restrição de um cliente por atendente, bem como os protocolos de higiene e saúde previstos nos Decretos Municipais nº 919 e nº 920/2021, devendo os indivíduos do grupo de risco evitarem deslocamentos.

Art. 2º Durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Art. 3º Durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º deste Decreto está proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, canteiros de avenidas, parques, ruas e outros espaços públicos, sendo permitidos apenas o deslocamento e a prática de atividades físicas individuais e com a utilização correta de máscara, cobrindo nariz e boca.

Art. 4º Durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º deste Decreto o embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo intermunicipal ocorrerá exclusivamente na Rodoviária de Pinheiro Machado, que atuará em regime de plantão, com número reduzido de funcionários.

Parágrafo único. Está proibida a comercialização, na Rodoviária, de alimentos, bebidas, revistas e demais produtos que não sejam apenas as passagens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º A Fiscalização e a Vigilância Sanitária do Município, com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Decreto, bem como em qualquer outro instrumento que regulamente o cumprimento de normas de saúde pública para o enfrentamento da pandemia de coronavírus, sujeita o infrator às penas previstas nos Arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação sanções previstas na Lei Municipal nº 4.361/2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração

Rua Nico de Oliveira, 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS  
Fone/Fax: 3248 3500 / 3248 3509 / 3248 3514 – <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>